



PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Av. 13 de fevereiro, 1358 – Centro,
e-mail camaradetheobroma@gmail.com
CNPJ: 63.789.614/0001-14, Telefone: (69)3523-1095/1129



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/CMT/2025

“Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no artigo 103 da Lei Orgânica do Município para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Theobroma/RO aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art.1º - Fica acrescido no art. 103 os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º na Lei Orgânica do Município de Theobroma/RO.

Artigo 103. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita nos termos da Lei.

§1º As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas fixas a alíquota de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.





PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Av. 13 de fevereiro, 1358 – Centro,
e-mail camaradetheobroma@gmail.com
CNPJ: 63.789.614/0001-14, Telefone: (69)3523-1095/1129



§ 4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 5º As programações orçamentárias previstas nos § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º Para fins de cumprimento do disposto nos § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos § 3º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Os efeitos dos parágrafos acrescidos no artigo 103º na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Theobroma/RO, 17 de junho de 2025.

Adelson Valter Correia
PRESIDENTE

Lidualdo Alves de Souza
VICE-PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA

Av. 13 de fevereiro, 1358 – Centro,
e-mail camaradetheobroma@gmail.com
CNPJ: 63.789.614/0001-14, Telefone: (69)3523-1095/1129



José Júnior Barros da Silva
1º SECRETÁRIO

Vanessa Silva Costa
VEREADORA

Roberto Carlos Dias
VEREADOR

José Júlio Mota
VEREADOR

José Abel Pinheiro
2º SECRETÁRIO

Juliana Bissoli Matede
VEREADORA

Dione Nascimento da Silva
VEREADOR





PODER LEGISLATIVO - PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Av. 13 de fevereiro, 1.358 – Centro - e-mail: camaradetheobroma@gmail.com
CNPJ: 63.789.614/0001-14 - Telefone: (69) 3523-1129/1095



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ ABEL PINHEIRO - VEREADOR**, CPF: 623.22*. **1-*0 em **30/06/2025 11:15:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1167.2315.0117.214K.3852**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VANESSA SILVA COSTA - VEREADORA**, CPF: 985.01*. **2-*2 em **30/06/2025 11:06:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X1.2306.650E.431K.4367**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ JUNIOR BARROS DA SILVA - VEREADOR - 1º SECRETÁRIO**, CPF: 023.84*. **2-*0 em **30/06/2025 11:03:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1140.0H03.126A.910A.5478**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROBERTO CARLOS DIAS - VEREADOR**, CPF: 622.24*. **2-*0 em **30/06/2025 11:02:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1137.8V02.4494.K557.5172**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE JULIO MOTA - VEREADOR**, CPF: 610.09*. **2-*7 em **30/06/2025 10:38:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U3.7H38.206X.7688.4168**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DIONE NASCIMENTO DA SILVA - VEREADOR**, CPF: 927.63*. **2-*5 em **30/06/2025 08:45:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A3.6845.219V.A586.2758**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ADELSON VALTER CORREIA - PRESIDENTE**, CPF: 815.56*. **2-*4 em **30/06/2025 08:14:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08A8.8W14.2587.W35V.2770**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LIDUALDO ALVES DE SOUZA - VICE-PRESIDENTE**, CPF: 692.81*. **2-*3 em **30/06/2025 08:11:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0888.1Z11.3397.X54Z.8886**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





PODER LEGISLATIVO - PALÁCIO ADALGISA PEREIRA PINTO
CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Av. 13 de fevereiro, 1.358 – Centro - e-mail: camaradetheobroma@gmail.com
CNPJ: 63.789.614/0001-14 - Telefone: (69) 3523-1129/1095



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANA BISSOLI MATEDE - VEREADORA**, CPF: 783.99*. **2-*4 em **30/06/2025 07:56:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0790.5856.8157.787R.4481, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **222.58A** - Tipo de Documento: **PROPOSTA DE EMENDA**.

Elaborado por **RAYANE NATALIA HELL RAASCH**, CPF: 015.30*. **2-*0 , em **30/06/2025 - 07:43:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 07H3.5443.7131.925U.8333

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

